



Município de Montes Claros – MG

Procuradoria-Geral

PROJETO DE LEI Nº 49, DE 24 DE ABRIL DE 2023.



INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – COMSEG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Os cidadãos de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – COMSEG, no âmbito do Município de Montes Claros, órgão colegiado, consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à segurança pública, à prevenção e combate a violência e a criminalidade.

Parágrafo único. O conselho ficará vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Defesa Social.

Art. 2º – Compete ao Conselho:

I – sugerir prioridades na área de segurança pública no âmbito do Município;

II – fiscalizar e assessorar a execução da Política Municipal de Segurança Pública;

III – acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública, prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços de proteção do cidadão;

IV – sugerir e opinar sobre campanhas voltadas a não violência e pela paz;

V – sugerir e assessorar o Poder Executivo nos encontros, estudos, debates e eventos ligados à segurança pública e ao combate à violência e à criminalidade;

VI – estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;

VII – opinar, previamente, sobre a realização de programas, projetos e ações de segurança pública a serem realizados pelo Poder Executivo;

VIII – elaborar o seu Regimento Interno;

IX – discutir meios que possibilitem a prevenção e o combate à violência nas escolas;

X – opinar acerca das ações e programas relacionados à violência doméstica;

XI – discutir e opinar sobre as definições de prioridades na segurança pública, nas diversas áreas do Município,

XII – colaborar na elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Pública, seguindo o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social;

XIV – colaborar com iniciativas de outros órgãos que visem o bem-estar da comunidade, quando relacionadas ao tema da segurança pública.

Art. 3º – O Conselho Municipal de Segurança Pública compor-se-á, paritariamente, de 15 (quinze) membros, sendo:

I – 10 (dez) representantes do Poder Público:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) Secretaria de Esportes e Juventude;
- c) Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;
- d) Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais;
- e) Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;
- f) Polícia Penal do Estado de Minas Gerais;
- g) Guarda Municipal;
- h) Secretaria Municipal de Educação;
- i) Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- j) Procuradoria-Geral do Município.

II – 04 (quatro) representantes da sociedade civil organizada:

- a) Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- b) Associação Comercial e Industrial – ACI;
- c) Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL;
- d) Conselho de Veneráveis da Maçonaria do Norte de Minas – COVENORTE.

§1º. O Secretário Municipal de Defesa Social integrará o COMSEG na qualidade de Presidente e membro nato.

§2º. Membros convidados participarão do COMSEG, com direito a voz e sem direito a voto, compondo-se por:

I – 01 (um) membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

II – 01 (um) membro do Poder Legislativo do Município.

§3º. À exceção do membro nato e dos membros convidados, todos os conselheiros titulares terão 01 (um) respectivo suplente, da mesma categoria, que substituirá nas suas faltas e impedimentos.

§4º. A Diretoria do COMSEG será composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral, sendo que, na primeira reunião do órgão, por maioria de votos dos seus integrantes, serão eleitos os titulares para os cargos de Vice-Presidente e Secretário-Geral, para um mandato de 02 (dois) anos.

§5º. Os membros do COMSEG e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Prefeito para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 4º – Perderá o mandato o membro do COMSEG que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, no período de 01 (um) ano, assumindo, neste caso, o seu suplente para completar o mandato, devendo ser indicado outro membro para suplência.

Art. 5º – As deliberações do COMSEG assumirão, dentre outras, a forma de indicação, parecer, recomendação, colaboração, projeto e relatório às autoridades competentes.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta.

Art. 6º – Todas as reuniões do COMSEG serão registradas em ata e na abertura será lida e aprovada a ata anterior.

Art. 7º – O Conselho Municipal de Segurança Pública se reunirá em sessão ordinária uma vez a cada 2 (dois) meses sendo conduzida pelo presidente, ou na sua falta, pelo vice-presidente.

Parágrafo único. Sempre que matérias urgentes assim o exigirem, o Conselho deverá ser convocado extraordinariamente pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 8º – Os membros do conselho Municipal de Segurança Pública não serão remunerados e suas funções serão consideradas serviço público relevante.

Art. 9º – A aprovação e/ou alteração do Regimento Interno dar-se-ão por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Segurança Pública.

Art. 10 – O COMSEG deverá discutir e auxiliar na elaboração do Plano Municipal de Segurança Pública.

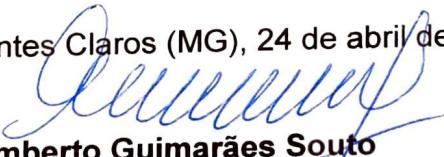
Parágrafo único. Elaborado o Plano Municipal, caberá ao Conselho Municipal de Segurança Pública acompanhar a execução das metas nele previstas.

Art. 11 – O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 120 (cento e vinte) dias de sua instalação, submetendo-o ao Poder Executivo para homologação, mediante Decreto.

Art. 12 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros (MG), 24 de abril de 2023.


Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros


Otávio Batista Rocha Machado
Procurador-Geral